



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2202/2021

Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

Autor: Vereador João Ramos Costa

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Mandaguacu-PR, a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser comemorada anualmente, no dia 19 de agosto, tendo durante a semana várias atividades relacionadas ao ciclismo.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, lazer ou como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

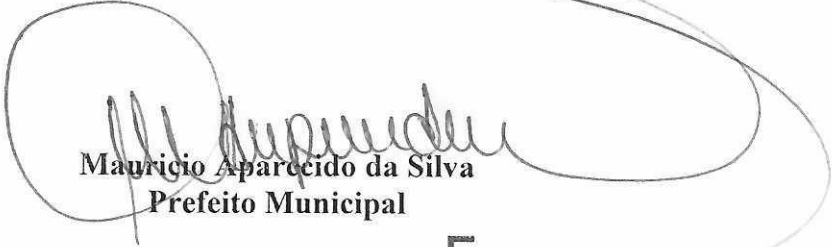
IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

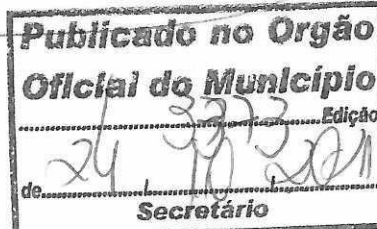
Art. 3º A "Semana Municipal do Ciclismo", deverá ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem avaliadas e definidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguacu, 20 de outubro de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.07